

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 348/XIII/2.ª

ASSUNTO: Arquitectura por Arquitectos

Entrada na AR: 3 de Julho de 2017

Nº de assinaturas: 11.302

1º Peticionante: Daniel Fortuna de Couto

*Relator: Dep. Ricardo Bexiga (PS)
Nomeado em: 4 de Outubro de 2017*

Introdução

1. A presente petição, por via eletrónica, deu entrada na Assembleia da República em 3 de Julho de 2017, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida, em 12 de Julho, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. A iniciar a sua exposição, os Peticionantes afirmam que “A Arquitectura, o território e a paisagem são bens maiores da nossa vida coletiva.”, e sublinham que “Portugal tem assistido aos efeitos positivos na economia que uma Arquitectura qualificada proporciona, enquanto alavanca do país de uma crise muito profunda e danosa que todos vivemos.”.

3. Assim, os subscritores consideram que:

- o “as recentes iniciativas legislativas que visam alterar a Lei nº 31/2009, de 3 de Junho, designadamente a Petição nº 119/XIII e o Projeto de Lei nº 495/XIII concorrem para a desqualificação inaceitável das competências próprias de cada profissão na arte de construir.”,
- o “a eventual aprovação do referido diploma comporta consequências imprevisíveis ao nível dos direitos, da regulação das várias profissões e dos seus deveres legais e deontológicos.”, e
- o “ainda (...) está em curso um processo legislativo iniciado com a publicação da Lei nº 31/2009, que mereceu o acordo genérico de todos os envolvidos, Arquitectos, Engenheiros, Parlamento e Governo, e que só poderá atingir um momento de estabilidade e consequente avaliação a partir de 1 de Novembro de 2017, quando acaba o período de transição nela estipulado.”.

4. Os Peticionantes concluem o seu pedido à Assembleia da República para que:

- “Providencie no sentido de que a Arquitectura seja apenas realizada pelos profissionais qualificados para o efeito, isto é, indivíduos com o título de Arquitecto e como tal reconhecidos pela Ordem dos Arquitectos;”
- “Aprove as disposições legislativas necessárias para que sejam devolvidas aos Arquitectos as competências que lhe têm vindo a ser retiradas, designadamente entre outras a de coordenação dos projetos de edifícios;” e
- “Promova as iniciativas legislativas necessárias à prossecução da “Política Nacional de Arquitectura e Paisagem” reconhecendo aos Arquitectos, à semelhança da generalidade dos demais Estados-membro, a sua importância estratégica no desenvolvimento sustentável e qualificado que se pretende para o país.”

Análise da Petição

5. A petição coletiva foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o 1º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho, nº 45/2007, de 24 de Agosto e nº 51/2017, de 13 de Julho.
6. Antecedentes: Existe um longo processo antecedente, que consta da Nota técnica do citado, e contestado pelos Subscritores, Projeto de Lei nº 495/XIII.
A, também citada, Petição nº 119/XIII já foi concluída e arquivada em 22 de Março 2017.

Tramitação subsequente

7. Refira-se que a presente petição é subscrita por 11.302 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá
 - ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
 - proceder-se à audição obrigatória dos Peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,

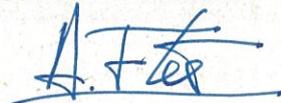
- e, após exame da petição e aprovação do relatório final pela Comissão, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, para além de
- ser remetida para efeitos da sua apreciação em Plenário.

Conclusão

8. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 5 e 7, *parece ser de admitir a petição.*

Palácio de S. Bento, 2 de Outubro de 2017

O Assessor da Comissão



António Fontes